



REGULAMENTO ELEITORAL

DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY

Aprovado em Assembleia Geral a 30 de Agosto de 2009

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objecto

O processo eleitoral para eleição dos titulares dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Rugby (FPR), bem como dos delegados à Assembleia Geral, rege-se pelo presente Regulamento

Artigo 2º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprir e fazer cumprir os termos do presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 3º

Processo eleitoral

1 – A organização do processo eleitoral é da competência do Presidente da Assembleia Geral, apoiado pela Mesa da Assembleia Geral da FPR que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se Mesa da Assembleia Eleitoral.

2 – Ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva assembleia eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatos aos diferentes órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os cadernos eleitorais e os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir o acto eleitoral;

3 – A convocatória para a Assembleia Eleitoral será anunciada no site da FPR (www.fpr.pt) devendo indicar o local, a data e hora limite para a entrega das listas aos diferentes órgãos sociais, bem como o local, a data e a hora da realização do acto.

4 – O Presidente da Assembleia Geral deverá ainda indicar expressamente na convocatória a razão e enquadramento legal que justificam a realização das eleições

CAPÍTULO II

Regime comum da eleição dos órgãos sociais da FPR

Artigo 4º

Mandato

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPR e dos delegados à Assembleia Geral é de quatro (4) anos, coincidente com o ciclo dos Campeonatos Mundiais de Seniores IRB.

2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão social da FPR, salvo se à data da entrada em vigor do presente Regulamento, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo. Este limite não se aplica aos delegados à Assembleia Geral.

3 – Concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido

4 – No caso de um órgão social ficar sem o número mínimo de membros necessário ao seu funcionamento, deverá proceder-se à eleição de todos os novos titulares do órgão. Neste caso, a duração do mandato dos novos titulares será igual ao período remanescente até ao final do ciclo dos Campeonatos Mundiais de Seniores IRB que esteja em curso.

5 – Em caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais referidos nos números anteriores não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas eleições que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

6- Os delegados e suplentes à Assembleia Geral a designar pelos Clubes e sociedades desportivas poderão ser alterados no período compreendido entre 15 de Agosto e 30 de Setembro através de comunicação escrita à FPR.

Artigo 5º

Elegibilidade

São elegíveis para todos os órgãos sociais da FPR as pessoas singulares maiores de idade que, cumulativamente:

- a) Não se encontrem afectados por qualquer capacidade de exercício;
- b) Não sejam devedores da FPR;
- c) Não tenham cumprido pena, há menos de cinco (5) anos, por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência,

- dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, excepto se lhe tiver sido aplicada sanção diversa por decisão judicial;
- d) Não tenham cumprido pena, há menos de 5 anos, por infracções de natureza criminal praticadas no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o patrimónios destas federações, excepto se lhe tiver sido aplicada sanção diversa por decisão judicial;
 - e) Não exerçam actividades remuneradas em quaisquer organismos da administração pública desportiva.

Artigo 6º **Incompatibilidades**

- 1 – É incompatível com a função de titular de órgão social da FPR:
 - a) O exercício de outro cargo na FPR;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPR;
 - c) O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de sociedade desportiva, de associação, de árbitro ou treinador no activo.
- 2 – O disposto na alínea c) do número anterior não se aplica aos delegados à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Regime da eleição de delegados à Assembleia Geral**

Secção I **Capacidade eleitoral**

Artigo 7º **Capacidade eleitoral activa**

- 1 – Os delegados à Assembleia Geral são indicados pelos clubes e sociedades desportivas
- 2 - Para as restantes categorias de agentes desportivos, os delegados serão eleitos de entre, respectivamente, os jogadores, árbitros e treinadores, de acordo com os grupos previstos para cada , respectivamente nos artigos 11º a 13º.
- 3 - Os Clubes e Sociedades desportivas deverão indicar delegados suplentes em número igual aos delegados efectivos

Artigo 8º
Capacidade eleitoral passiva

1 – Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade que sejam indicados pelos clubes ou associações desportivas, ou que representem as inerências referidas no artigo 14, bem como, nos restantes casos, aqueles que, na época anterior à do acto eleitoral respectivo, se encontrem em actividade e inscritos na FPR na categoria de agente desportivo a cuja representação se candidatam.

2 – Não é permitido figurar em mais do que uma lista, independentemente de a pessoa em causa possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo ou de ser indicado por um clube ou sociedade desportiva.

Secção II
Sistema eleitoral

Artigo 9º
Círculo e colégio eleitoral

A eleição dos delegados à Assembleia Geral é efectuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de agente desportivo da FPR.

Artigo 10º
Regime da eleição

1 – Com excepção dos delegados dos clubes e sociedades desportivas, que são designados por estas entidades, os outros delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os agentes desportivos da categoria respectiva, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

2 – Nos termos do disposto no artigo 18º dos Estatutos da FPR, o número total dos delegados que compõem a Assembleia Geral da FPR é de 107 (cento e sete), sendo que 16 (dezasseis) são eleitos através do colégio eleitoral dos praticantes, 8 (oito) dos árbitros e 7 (oito) dos treinadores. Acrescem a estes, 75 (setenta e cinco) delegados indicados pelos clubes e sociedades desportivas e os por inerência das respectivas associações.

3 – As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria respectiva de agente desportivo, podendo apresentar suplentes em número igual a metade dos efectivos.

4 – Em cada colégio eleitoral, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Deve ser apurado o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua

grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos no colégio eleitoral respectivo.

- c) Os mandatos são atribuídos às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra da alínea anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série.
- d) No caso de restar um só mandato por atribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido o menos número de votos.

5 – Relativamente a cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

6 – As vagas ou os impedimentos ocorridos com os delegados à Assembleia Geral são preenchidos pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago. Tratando-se de delegados de clubes ou sociedades desportivas, deverão estes suprir as vagas ou impedimentos informando a FPR do nome dos respectivos suplentes que constem das designações iniciais.

Artigo 11º

Representação dos praticantes

Os praticantes têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias para cada um dos seguintes grupos:

- a) Jogadores da Selecção Nacional de seniores de XV ou de sevens, em actividade, com 10 internacionalizações – 2 delegados;
- b) Jogadoras inscritas no Rugby Feminino – 1 delegado;
- c) Jogadores inscritos nas competições:
 - Seniores da Divisão de Honra – 4 delegados,
 - I Divisão – 4 delegados,
 - II Divisão – 3 delegados,
 - Jogadores do escalão Sub-21 -1 delegado,

Artigo 12º **Representação dos árbitros**

Os árbitros têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias para cada um dos seguintes grupos:

- a) Árbitros internacionais de nomeação directa pela IRB, ou, caso não existam, nomeados directamente pela FIRA-ERA para o nível superior de competição – 1 delegado;
- b) - Árbitros em actividade nas competições nacionais –6 delegados;

Artigo 13º **Representação dos treinadores**

Os treinadores de grau 2 ou superior, inscritos na FPR na época anterior ao acto eleitoral respectivo, têm direito a eleger, de entre si, em listas próprias, 7 delegados.

Artigo 14º **Representação por inerência**

1 - As associações regionais de clubes e ou de sociedades desportivas, bem como as associações representativas dos jogadores, treinadores e árbitros, reconhecidas pela FPR, têm direito a designar, cada uma delas, 1 delegado para integrar a representação, respectivamente, dos clubes e dos agentes desportivos das respectivas categorias.

. 2 - Os delegados designados nestes termos são incluídos e descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respectivos sectores e categorias.

Artigo 15º **Organização do processo eleitoral**

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Eleitoral para a eleição dos delegados com uma antecedência mínima de 30 dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPR a elaboração dos cadernos eleitorais das diferentes categorias de agentes desportivos que aqueles serviços distribuirão pelas assembleias de voto.

2 – Com base numa lista fornecida pelos serviços da FPR, o Presidente faz anunciar aos clubes e no site uma lista elaborada nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FPR, com o número de delegados e suplentes que cada clube ou sociedade desportiva deverá designar no prazo de 8 (oito) dias, mediante credencial com a respectiva identificação

pessoal, qualidade de efectivo ou suplente, eventual função no clube, contactos e declaração do próprio de aceitação da designação.

3 – Os interessados devem apresentar as listas no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da convocatória, findo o qual o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral solicita aos serviços da FPR a elaboração dos boletins de voto que estes serviços distribuirão pelas assembleias de voto.

4 – As eleições para os diferentes delegados à Assembleia Geral, representantes das diferentes categorias de agentes desportivos, decorrem todas em simultâneo e no mesmo dia, sendo organizadas assembleias de voto nas diferentes associações regionais de Rugby.

5 – Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, sendo composta por um delegado de cada lista e por um elemento designado pela Mesa da Assembleia Eleitoral.

6 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato das listas a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista.
- b) Sortear as listas, no dia seguinte ao do termo do prazo para apresentação de candidaturas, a fim de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto, que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem.
- c) Divulgar a composição das listas admitidas a sufrágio.

Secção III Eleição

Artigo 16º Sufrágio

1 – O direito de voto é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta nos locais previamente designados pela Mesa da Assembleia Eleitoral para esse efeito.

2 – O eleitor deve ser portador de cartão da FPR que ateste a sua qualidade de agente desportivo (jogadores, treinadores, árbitros) ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.

Artigo 17º

Apuramento dos resultados

1 – É considerado voto em branco o boletim em que não tenha sido aposta qualquer tipo de marca.

2 – É considerado voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando existam dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida às mesmas;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou aposta qualquer tipo de marca.

3 – Não é considerado um voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

4 – Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à Mesa da Assembleia Eleitoral e publicados no portal da FPR. No prazo de dois (2) dias, a mesa da assembleia de voto remete à Mesa da Assembleia Eleitoral os boletins, as actas e os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.

5 – Tendo por base os apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a Mesa da Assembleia Eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.

6 – Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do nº 4, com excepção das actas, podem ser destruídos.

7 – No prazo de dois (2) dias e após a aprovação da acta de apuramento final, a Mesa da Assembleia Eleitoral elabora e faz publicar no portal da FPR um mapa oficial com o resultado das eleições, do qual deve constar:

- a) O número dos eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- e) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- f) O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- g) Os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria de agente desportivo.

Artigo 18º
Eleição da Mesa da Assembleia Geral

Decorrido o prazo previsto no nº 7 do artigo anterior, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral dá posse aos candidatos eleitos nos oito (8) dias subsequentes, bem como aos delegados indicados pelos clubes e sociedades desportivas, numa reunião em que todos os delegados elegerão de entre si os membros da Mesa da Assembleia Geral no novo quadriénio, nos termos dos Estatutos da FPR.

CAPÍTULO IV
Regime de eleição dos titulares dos outros órgãos sociais da FPR

Secção I
Capacidade eleitoral

Artigo 19º
Capacidade eleitoral activa

Os delegados à Assembleia Geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPR, com excepção da Direcção.

Artigo 20º
Capacidade eleitoral passiva

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de idade que não estejam abrangidos por nenhuma condição de inelegibilidade.

2 – Não é permitido figurar em mais do que uma lista candidata aos órgãos sociais da FPR.

Secção II
Sistema eleitoral

Artigo 21º
Regras específicas

1 – Os órgãos sociais da FPR são eleitos em listas próprias, plurinominais no caso do Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Geral, e através de lista uninominal o Presidente, que no entanto publicitará obrigatoriamente os membros que designará para a sua Direcção.

3 – As listas deverão conter, cada uma delas, os nomes completos de todos os candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, bem como as respectivas datas de nascimento e número do bilhete de identidade.

4 – As listas candidatas a sufrágio e os respectivos programas eleitorais deverão ser formalmente entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, no local indicado na convocatória a que se refere o nº 3 do Artigo 3º, até às vinte e quatro horas do décimo quinto (15) dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.

5 – As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

6 – O critério de eleição dos órgãos sociais da FPR é o método de representação proporcional de Hondt, com excepção do Presidente, relativamente ao qual é adoptado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita a lista que reunir mais votos.

Artigo 22º **Regime da eleição**

1 – Cada delegado à Assembleia Geral Eleitoral é eleitor, dispondo de um voto singular de lista.

2 – As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.

3 – Com excepção do Presidente, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às mesmas regras enunciadas no nº 4 do artigo 10º:

4 – Os mandatos dos membros dos diferentes órgãos sociais são atribuídos segundo o alinhamento referido no número anterior aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respectiva declaração de candidatura.

5 – As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

6 – No caso de um órgão social eleito ficar sem quórum constitutivo ou de surgir uma vacatura no cargo de Presidente da FPR haverá lugar a eleições para esse órgão, nos termos do Artigo 21º e seguintes, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no nº 4 do Artigo 4º.

Artigo 23º **Requisitos de representação**

1 – Cada lista concorrente, que pode compreender a candidatura a pelo menos um órgão social da FPR, deve ser subscrita por um número que corresponda, no mínimo, a 10% do total dos delegados da Assembleia Geral, devendo ainda ser assinada pelos proponentes e elementos propostos.

2 – As listas devem igualmente ser acompanhadas de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou colectivamente, de onde conste a aceitação da candidatura e a declaração, sob compromisso de honra, de que preenchem as respectivas condições de elegibilidade.

3 – É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata aos órgãos sociais, o qual pode ser designado de entre os elementos que delas fazem parte.

4 – Cada lista deve indicar o nome e endereço do mandatário no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

Artigo 24º **Publicação das listas**

Expirado o prazo para apresentação de candidaturas aos órgãos sociais da FPR, as listas são devidamente ordenadas e publicadas no site da FPR bem como remetidas aos eleitores constantes no caderno eleitoral.

Artigo 25º **Boletins de voto**

Os boletins de voto são em papel opaco, devendo conter a designação do órgão social a que se destinam e individualizar cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado ao exercício do voto.

Artigo 26º **Organização do processo eleitoral**

1 – As eleições para os diversos órgãos sociais da FPR decorrem todas em simultâneo, em Assembleia Geral exclusivamente convocada para a realização do acto eleitoral.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 3º, uma reunião para a eleição dos órgãos sociais com uma antecedência mínima de trinta (30) dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPR a elaboração dos cadernos eleitorais.

3 – Para os efeitos previstos no nº 1 a Assembleia Geral assume a forma de Assembleia Eleitoral, sendo a Mesa constituída pela mesa daquela e mais um representante de cada lista candidata, que será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

4 – Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o respectivo mandatário a suprir as irregularidades detectadas sob pena de rejeição de toda a lista.

- b) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no nº 1 do artigo seguinte e da divulgação no portal da FPR da composição das listas admitidas ao sufrágio e dos respectivos programas eleitorais.

Artigo 27º

Campanha eleitoral

1 – Sem prejuízo de outras actividades de promoção e de realização de campanha eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral convoca uma reunião em que um representante de cada lista candidata aos diferentes órgãos sociais da FPR apresentará, querendo, o respectivo programa eleitoral aos delegados.

2 – A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo, antes meramente informativo, só podendo os delegados usar da palavra para, de forma breve e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das candidaturas e das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 28º

Da votação

1 – O direito de voto é exercido uma única vez, de forma directa, presencial e secreta, pelo delegado eleitor, não sendo permitidos votos em representação ou por correspondência.

2 - A Assembleia Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de três (3) horas ou até que todos os eleitores tenham votado.

3 – No local destinado à Assembleia eleitoral devem estar sempre presentes, no mínimo, dois membros da Assembleia, devendo um deles ser o seu Presidente ou o seu substituto.

4 – Podem estar presentes no local da Assembleia Eleitoral os mandatários das listas candidatas aos órgãos sociais.

5 – Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6 – Cada delegado eleitor deverá ser identificado pela Mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7 – Após o preenchimento do boletim de voto, o delegado eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente, que o introduzirá na urna.

Artigo 29º
Apuramento dos resultados

1 - Os critérios previstos nos nºs 1 a 3 do Artigo 17º são igualmente aplicáveis à qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais reguladas no presente capítulo.

2 – Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados no site da FPR, com menção do seu carácter provisório.

3 - Sempre que não exista qualquer impugnação ou, existindo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com excepção das actas, podem ser destruídos.

4 – Após a elaboração da acta de apuramento definitivo, a Mesa da Assembleia Eleitoral faz publicar no portal da FPR um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão social:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos em branco;
- c) O número de votos nulos;
- d) O número, com a respectiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
- e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
- f) O nome dos candidatos eleitos.

5 – A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá pela realização de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez (10) dias subsequentes sempre que se verifique um empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão social.

CAPÍTULO V
Das reclamações e contencioso eleitoral

Artigo 30º
Reclamações

1 – Caso existam dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer delegado eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários das listas a sufrágio, pode ser apresentada, de imediato, reclamação.

2 - A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa da Assembleia Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentada.

3 - A Mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do acto eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento desse acto.

4 - As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 31º **Recurso**

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral da FPR, que deverá ser convocada no prazo de 15 dias para deliberar exclusivamente sobre o recurso apresentado.

Artigo 32º **Contencioso eleitoral**

Das decisões da Assembleia Geral em matéria eleitoral cabe recurso contencioso nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

Artigo 33º **Duração transitória do mandato**

1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais da FPR eleitos nas primeiras eleições após a entrada em vigor do presente Regulamento Eleitoral terminará no final do ciclo dos Campeonatos Mundiais Seniores IRB em curso à data dessas eleições.

2 – As eleições previstas no número anterior devem ser realizadas até ao final da época 2009/2010.

Artigo 34º **Interpretação e legislação subsidiária**

O presente Regulamento Eleitoral deve ser interpretado e integrado, consoante a eleição em causa, pelo disposto nos Estatutos da FPR, pela Lei nº 14/79, de 16 de Maio, e pelo Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de Maio.

Artigo 35º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da FPR (www.fpr.pt), a qual terá lugar apenas após a entrada em vigor dos Estatutos da FPR.